



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1418/2012

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (QUADRIÊNIO 2013-2016), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E POR ISSO SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Municipal em **RS 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 2° - É fixado em **RS 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 3° - Os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão anual, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4° - Sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 5° - Fica fixado em **RS 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** o valor dos subsídios de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4°, da Constituição Federal.


Art. 6° - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

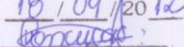
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de setembro de 2012.


Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

Protocolo
18/09/2012

Protor nº 14:05 hrs